

RESOLUÇÃO Nº 236 - CME, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado no 'PLACARD' e é a expressão da verdade.
Águas Lindas de Goiás - GO

23 / 09 / 2021

[Handwritten signature]

Dispõe sobre Aprovação do Documento Curricular para Goiás - ampliado, da Educação Infantil e Ensino Fundamental I "anos iniciais" para o Sistema Municipal de Ensino de Águas Lindas de Goiás, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.069/90, no Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, na Lei Orgânica do Município de Águas Lindas de Goiás, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394, de dezembro de 1996, pelas Legislações Municipais: Lei Nº 530/2006, de 17 de abril de 2006 (cria o sistema de ensino de Águas Lindas de Goiás), Lei Nº 531/2006, de 17 de abril de 2006 (cria o CME), Lei Nº 868/2011, de 30 de março de 2011 (altera os artigos 2º, 4º e 8º da Lei Nº 531/2006) e a lei Nº 880/2006, de 20 de abril de 2011 (altera o artigo 2º da Lei Nº 868/2011).

CONSIDERANDO os artigos 210 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 160 e 162 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO os artigos 8, 10, 17, 26 e 27 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei N. 9.394/96; e

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP N. 2, de 22 de dezembro de 2017 e levando em consideração a Resolução CEE/CP N. 08, de 06 de dezembro de 2018, em especial o Parágrafo Único do Art. 10 que trata de cooperação, que deliberou sobre o Documento Curricular para o Estado de Goiás.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Documento Curricular para Goiás – Ampliado, da Educação Infantil e Ensino Fundamental I "anos iniciais", **anexos (três volumes: Volume I - Educação Infantil – 174 páginas, Volume II - Ensino fundamental I "anos iniciais", 437 páginas e Volume III - Cortes Temporais, 144 páginas)**, e parte integrante desta Resolução, como instrumento de implantação do Currículo para as Instituições do Sistema Municipal de Ensino de Águas Lindas de Goiás/GO.

Parágrafo Único. O Documento Curricular foi elaborado, em regime de colaboração, com base na legislação vigente, nacional e estadual, sobre Currículo, na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, e está alicerçado nas dez competências definidas na BNCC.

Art. 2º - O documento está organizado em texto introdutório, incluindo os marcos legais, as características básicas da cultura goiana, a parte diversificada própria desta Unidade Federada e sua territorialidade, a descrição do processo de construção do Documento Curricular para a educação infantil o ensino fundamental I “anos iniciais”; orientações para as transições entre as etapas; a integração de conhecimentos a partir de projetos investigativos; a educação goiana, referindo-se a temas contemporâneos e diversidades e Considerações e Referências e contempla a diversificação por meio da contextualização das habilidades.

Parágrafo Único. O Documento Curricular tem como centro do processo educacional a criança e o adolescente, protagonistas do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 3º - O texto introdutório sobre a educação infantil aborda o direito das crianças viverem suas infâncias, o currículo da educação infantil e a BNCC, as transições na educação infantil e os processos avaliativos nesta etapa de educação.

§ 1º - O currículo da Educação Infantil está organizado por campos de Experiência nos diversos grupos etários: bebês, 0 a 1 ano e 6 meses; crianças bem pequenas, 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses; crianças pequenas, 4 anos a 5 anos e 11 meses.

§ 2º - Os campos de experiência são: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimento; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação e Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

§ 3º - Para cada campo de experiência são definidos os conceitos centrais e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, por faixa etária, conforme a BNCC, acrescentando também os objetivos próprios da educação em Goiás.

Art. 4º - O ensino fundamental I “anos iniciais” 1º ao 5º ano está organizado por áreas de conhecimento e componentes curriculares, destacando a alfabetização como um processo contínuo e progressivo que assegura a transição entre a educação infantil e o ensino fundamental, e concluído no tempo próprio.

§ 1º - As competências estão definidas por área de conhecimento, e para cada componente curricular são definidas as unidades temáticas, os objetos de conhecimento e

as habilidades, conforme a etapa do ensino fundamental I “anos iniciais”, e o ano de ensino correspondente.

§ 2º - Cada um dos componentes curriculares possui competências específicas que se alinham às competências de área e às 10 competências gerais.

§ 3º - O componente curricular que versa sobre Língua Portuguesa, diferencia-se dos demais uma vez que é organizado em “campos de atuação” e “práticas de linguagem” que abordam os seguintes campos:

- a- Campo da vida cotidiana
- b- Campo artístico-literário
- c- Campo das práticas de estudo e pesquisa
- d- Campo de atuação na vida pública

§ 4º - O Componente curricular língua inglesa definido desde o primeiro ano do ensino fundamental, não é componente obrigatório, embora recomendado, nos cinco primeiros anos, cabendo à rede de ensino e à escola optarem por adotá-lo e desenvolvê-lo ou não nos anos iniciais.

§ 5º - O componente arte está organizado em um único bloco, de 1º ao 5º ano com 4 linguagens do componente curricular:

- a- Artes visuais
- b- Dança
- c- Música
- d- Teatro

§ 6º - O componente educação física está dividido em biênios, 1º e 2º anos e um triênio, 3º, 4º e 5º anos.

Art. 5º - A implantação do Documento Curricular iniciou-se no ano letivo de 2019, onde coube à rede de ensino municipal, às mantenedoras e às escolas do Sistema Municipal de Ensino definirem o calendário e a forma de implantação, assim como as medidas necessárias à transição entre o antigo currículo e o novo, assegurando aos estudantes o direito de aprendizagem plena e continuada.

§1º A adequação dos currículos à BNCC deveria ter sido efetivada no máximo até início do ano letivo de 2020.

§2º Tendo ocorridas às adequações dos currículos tratadas no parágrafo anterior, este Conselho RECONHECE os atos praticados com o uso do novo Documento Curricular e só sendo homologada por este Conselho na data da presente Resolução.

Art. 6º - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e das mantenedoras:

I - criar grupos de estudo e trabalho para adaptação e implantação dos Currículos nos estabelecimentos educacionais;

II - definir sobre as formas de organização dos componentes curriculares e sobre a sua oferta em período semestral ou anual, organizando seu currículo próprio a partir do Documento Curricular para Goiás - ampliado, garantindo as especificidades e identidades locais, regionais ou outras;

III - investir na competência pedagógica das equipes de currículo e das escolas, em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;

IV - assegurar recursos humanos, físicos, materiais e pedagógicos para viabilizar a implantação do Documento Curricular;

V - garantir formação continuada para professores, gestores e técnicos;

VI - expedir orientações complementares a esta Resolução, se e quando necessário, devendo a SME comunicar ao CME as mudanças necessárias para que sejam homologadas.

Art. 7º - À instituição educacional caberá:

I - adequar o Projeto Político-Pedagógico ao Documento Curricular para Goiás - ampliado, conforme aprovado por esta Resolução;

II - assegurar a transposição didática entre o antigo e o novo currículo;

III - assegurar a transição entre os grupos etários da educação infantil e desta para o ensino fundamental e entre os anos iniciais e finais do ensino fundamental;

IV - assegurar, promover e incentivar os professores a participarem de ações de formação continuada desenvolvidas pela rede municipal de ensino, mantenedoras e instituições escolares;

4

V - garantir aos professores autonomia didática e de planejamento integrado por áreas, componentes curriculares e etapas de ensino;

VI - assegurar ambiente e materiais pedagógicos adequados e suficientes ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 8º - São de responsabilidade dos professores:

I - participar efetivamente da revisão e adequação do Projeto Político Pedagógico da instituição escolar;

II - participar das ações de formação e aperfeiçoamento e do planejamento integrado das áreas e componentes curriculares;

III - selecionar e utilizar metodologias e estratégias pedagógicas diversificadas para trabalhar com as necessidades, ritmos e diferenças individuais de aprendizagem dos alunos;

IV - assegurar processos de avaliação formativa, continuada e diagnóstica, garantindo a todos os estudantes sucesso na aprendizagem;

V - recorrer a estratégias e competências e habilidades para sanar dificuldades, necessidades específicas e ou lacunas de aprendizagem, assim como garantir aos estudantes com deficiências, Transtornos do Espectro Autista, TEA, e altas habilidades, recursos e materiais para seu pleno desenvolvimento.

5

Art. 9º - São responsabilidades dos pais e do Conselho Escolar:

I - acompanhar e avaliar a implantação do Documento Curricular para Goiás - ampliado, na instituição escolar;

II - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da instituição escolar e acompanhar seu desenvolvimento;

III - participar efetivamente das reuniões de planejamento e avaliação.

Art. 10 - O Documento Curricular para Goiás - ampliado, com primeira versão elaborada por uma equipe de currículo composta de representantes da Secretaria de Estado

da Educação de Goiás e Secretarias Municipais de Educação, acompanhada pela Comissão Estadual de Implementação da Base Nacional Comum Curricular composta por representantes do Conselho de Secretários Estaduais de Educação-CONSED, União de Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, Conselho Estadual de Educação, União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação de Goiás – UNCME-GOIÁS, Instituições de Ensino Superior do Estado, Ministério Público, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Serviço Social do Comércio - SESC, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço Social da Indústria - SESI e Conselho Regional do SENAI, Sindicatos de Estabelecimentos de Ensino Privado do Estado, Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás - SINTEGO, Sindicato dos Professores do Estado de Goiás - SINPRO GOIÁS, Superintendência da Juventude, da Secretaria de Governo, articuladores do Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação – FNCE e UNCME-GOIÁS recebeu contribuições de professores e da comunidade educativa do estado por meio de consultas e audiências públicas e deve ser adotado por todas as escolas públicas e privadas que fazem parte do Sistema Municipal de Educação de Águas Lindas de Goiás/GO

6

Art. 11 - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

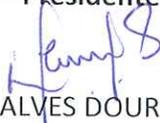
Plenário do Conselho Municipal de Educação de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (23-09-2021),



MAURO PEDRO CORREA DOS SANTOS
Presidente



JACIELMA DE SOUSA MOURA
Vice – Presidente



EVANILDO ALVES DOURADO
Secretário



EDNALDO PAULO DE AZEVEDO
Conselheiro

Homologada no CME em plenário
Em - 23/09/2021



Mauro Pedro Correa dos Santos
Presidente do CME
Biênio 2020/2022